

LEI N.º 8.032, DE 21 DE MARÇO DE 1974

Dá nova redação ao artigo 1.º da Lei n.º 7.757, de 12 de julho de 1972, e determina outras providências.

Miguel Colasuonno, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de março de 1974, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — O artigo 1.º da Lei n.º 7.757, de 12 de julho de 1972, passa a ter a seguinte redação: “Art. 1.º — Ficam instituídos os “JOGOS MIRINS DE SÃO PAULO”, competição esportivo-educacional a ser realizada, obrigatória e anualmente, pela Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Esportes”.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o artigo 4.º da Lei n.º 7.757, de 12 de julho de 1972, e demais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 21 de março de 1974, 421.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, **Miguel Colasuonno** — O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, **Theophilo Arthur de Siqueira Cavalcanti Filho** — O Secretário das Finanças, **Nelson Mortada** — O Secretário Municipal de Esportes, **Paulo Machado de Carvalho** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Luiz Mendonça de Freitas**.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 21 de março de 1974 — O Chefe do Gabinete, **Rui Mazzei de Alencar**.